

41

|                         |
|-------------------------|
| Cartório Notarial       |
| Isabel Nunes de Almeida |
| Livro 5-A               |
| Folhas 82               |
| DA                      |

## COMPRA E VENDA

----- No dia **quinze de Setembro de dois mil e dezassete**, no Cartório Notarial de Castro Marim, sito na Urbanização Castro Marim Sol, lote 2, 1º andar E, perante mim, Isabel Alexandra Dinis da Silva Esteves Nunes de Almeida, respetiva Notária, compareceram a outorgar:-----

### -----PRIMEIRO-----

-----Dr. **Francisco Augusto Caimoto Amaral**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Alcoutim, com domicilio profissional na Rua José Alves Moreira, número 10, na freguesia e concelho de Castro Marim, que -----

-----Outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim**, em representação do "**MUNÍCIPIO DE CASTRO MARIM**", pessoa coletiva número **506.801.969**, com sede na Rua José Alves Moreira, número 10, freguesia e concelho de Castro Marim.-----

### -----SEGUNDA-----

-----Dra. *Maria Rolanda Lares da Costa Madeira Vasques*, casada, natural da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, residente na Travessa do Tribunal, lote 14, rés do chão H, 8900-209, Vila Real de Santo António, titular do Cartão de Cidadão número 02052704 7 ZY9, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, válido até 08/05/2021, que-----

----- Outorga na qualidade de **gerente**, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma "**N & L – HOTÉIS**,

11/2017

212-A

LDA.”, com sede na Rua Poente ao Palácio da Justiça, lote 14, rés do chão H, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, 8900-209, Vila Real de Santo António, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula **501.054.030**, com o capital social de oitocentos mil euros.-----

**Verifiquei:**-----

-----a) A **identidade** do primeiro outorgante pelo meu conhecimento pessoal e a identidade da segunda outorgante pela exibição do referido documento de identificação.-----

-----b) a **qualidade** do primeiro outorgante pela *Ata do Ato de Instalação da Câmara Municipal de Castro Marim*, de dezoito de Outubro de dois mil e treze, referente ao mandato dois mil e treze dois mil e dezassete, arquivada neste Cartório Notarial a instruir a escritura outorgada em dez de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas onze do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Um - A, e os seus **poderes** para a prática deste ato pela *Ata número vinte e três, da Sessão Extraordinária realizada em vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze (primeira sessão de mandato)*, que aprova a *Delegação de Competências*, a qual se encontra arquivada a instruir a escritura exarada a folhas trinta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Vinte e Sete -A do extinto Cartório de Castro Marim a cargo da Notária Dra. Maria do Carmo Correia Conceição, em arquivo neste Cartório, e ainda, especificamente para o presente negócio jurídico, pela Ata da reunião

|                         |
|-------------------------|
| Cartório Notarial       |
| Isabel Nunes de Almeida |
| Livro <u>5-A</u>        |
| Folhas <u>83</u>        |
| <u>INA</u>              |

3/INA

ordinária da Câmara realizada em 13/09/2017, com a Proposta número cento e oitenta e seis barra dois mil e dezassete, documento apresentado e que arquivo.-----

----- c) a **qualidade e poderes** da segunda outorgante por consulta a certidão comercial permanente, efetuada hoje, com o código de acesso 1407-5014-0687, subscrita em 02/02/2017, e válida até 02/02/2018.-----

**DECLAROU O PRIMEIRO OUTORGANTE NA INDICADA QUALIDADE:**-----

-----Que, pela presente escritura, em conformidade com a referida deliberação de 13/09/2017 da Câmara a que preside, pelo preço de **trezentos mil euros**, que da segunda outorgante confessa já ter recebido, à sociedade por ela representada **VENDE** o **PRÉDIO URBANO** situado em Zona do Parque Infantil, na freguesia e concelho de Castro Marim, com a área total de mil setecentos e setenta e seis metros quadrados, composto por parcela de terreno, a confrontar a *Norte, Sul, Nascente e a Poente* com domínio público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o número **sete mil quinhentos e trinta e oito**, da referida freguesia, registada a aquisição a favor do Município de Castro Marim, no seu domínio privado, ora representado pelo primeiro outorgante, conforme inscrição relativa à apresentação número **mil novecentos e setenta e sete**, de *nove de Maio de dois mil e dezassete*, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo número **8328**, da referida freguesia de Castro Marim, com o valor patrimonial de **207.900,00€**.

41 DE 4

-----Que, o mencionado preço de **trezentos mil euros** é efetuado integralmente na presente data, através de dois cheques:-----

I. cheque número 7568104284, no valor de **duzentos mil euros**, do Banco Millennium BCP;-----

II. cheque número 5700253410, no valor de **cem mil euros**, do Banco Santander Totta;-----

----- e não, nas condições anteriormente acordadas pelas partes e consagradas no número dois da cláusula terceira do Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante desta escritura como documento complementar.-----

----- Que, faz a presente venda livre de quaisquer ónus ou encargos, o que declarou sob sua inteira responsabilidade.-----

**DECLAROU A SEGUNDA OUTORGANTE NA INDICADA QUALIDADE:** -----

----- Que, para a sociedade sua representada **aceita** a presente venda nos termos exarados, que se destina a **construção**.-----

**E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI AINDA DECLARADO:**-----

-----Que, a presente venda se regula ainda pelas cláusulas constantes do supra referido "Caderno de Encargos", à exceção do constante no mencionado número dois da cláusula terceira, **documento complementar**, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura.-----

|  |
|--|
| Cartório Notarial<br>Isabel Nunes de Almeida |
| Livro <u>S-A</u>                             |
| Folhas <u>84</u>                             |
| <u>DA</u>                                    |

S/DA

**MAIS DECLARARAM OS OUTORGANTES, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE: -----**

-----Que o presente contrato não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário, tendo sido advertidos de que, em caso de omissão ou falsidade desta informação, podem incorrer na pena prevista para o crime de desobediência.-----

**Ficam arquivadas:-----**

- a) A mencionada Ata da reunião de 13/09/2017;-----
- b) Declaração do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, nº 160.017.279.859.038, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 15/09/2017, no valor de 19.500,00€, pago em 15/09/2017;-----
- c) Declaração do imposto de Selo – Verba 1.1 da respetiva Tabela, 163.017.070.385.404 emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 15/09/2017, no valor de 2.400,00€; -----
- d) Cópia de Certidão predial permanente obtida hoje via Internet no sítio [www.predialonline.mj.pt](http://www.predialonline.mj.pt) com o código de acesso PP-1519-31216-080402-007538. -----
- e) Cópia de certidão comercial permanente.-----
- f) Planta de áreas de implantação e logradouro, e cópia de fotografia aérea do local, ambas cópias certificadas pela Câmara Municipal de Castro Marim.-----
- g) O mencionado Documento complementar.-----

**Exibiram:-----**

61 DA

----- Caderneta predial urbana, emitida pelo Serviço de Finanças de Castro Marim, obtida hoje via internet. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

*Amal*  
*Rebecca Costa*

A Notária,

*José Manuel de Almeida*

Conta registada sob o n.º 873/578/001/2017 DA

Verbetes nº 112 DA

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM 15/09/2017 de folhas 82 a folhas 84 do LIVRO CINCO-A, PELA NOTÁRIA ISABEL NUNES DE ALMEIDA, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTRO MARIM.



Cartório Notarial de Castro Marim  
Notária: Isabel Nunes de Almeida  
Liv. 5-A Fis. 82  
Doc. N.º 15/09/2017

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente **Caderno de Encargos** tem por objeto definir as principais cláusulas que serão consagradas na escritura de venda de um prédio integrante do domínio privado do Município, com a área total de 1776m<sup>2</sup>, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 7538/20170509, da freguesia e concelho de Castro Marim, e descrito na matriz sob o número 8328, da mesma freguesia e concelho (de ora em diante "Prédio"), ficando o **Adjudicatário** com o ónus de nele construir um empreendimento turístico tipo "Hotel" com classificação mínima de 3 estrelas, numa área de implantação de 765m<sup>2</sup> com um logradouro de 1011m<sup>2</sup>.

### Cláusula Segunda

#### Contrato a celebrar

1. O contrato de compra e venda do Prédio será celebrado por escritura pública.
2. O presente **Caderno de Encargos** ou a sua versão final consolidada que resultar de eventuais retificações, suprimimento de erros e omissões e esclarecimentos, constará como anexo à escritura.
3. O contrato é composto pela escritura pública, seus anexos e eventuais documentos complementares.

### Cláusula Terceira

#### Preço

1. Como contrapartida pela aquisição do Prédio, o **Adjudicatário** pagará o montante indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao preço base.
2. O preço será pago da seguinte forma:
  - a. 20% na data de entrega dos documentos de habilitação;



- b. 80% na data da escritura.
3. O não pagamento das tranches do preço nas datas indicadas no número anterior determina a caducidade da adjudicação.

#### Cláusula Quarta

##### Custos

Serão da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas com a realização da escritura pública de compra e venda e posteriores registros que venham a ser necessários, nomeadamente, o pagamento do Imposto Municipal de Transações (IMT), Imposto de Selo (IS), emolumentos notariais e de registo, impostos e outras contribuições obrigatórias inerentes à sua qualidade de comprador.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigação de construção e exploração do Hotel

O Adjudicatário fica com a obrigação e o encargo de construir no Prédio e explorar um empreendimento turístico, de tipo hotel, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 11.º do DL 39/2008 de 7 de março, na sua redação atual.

#### Cláusula Sexta

##### Parâmetros

O Hotel a construir deverá respeitar os seguintes limites:

- a) Área de implantação máxima: 765 m<sup>2</sup>;
- b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 3.

#### Cláusula Sétima

##### Arranjos urbanísticos exteriores ao Hotel

Será da responsabilidade do Adjudicatário a construção de todos os arranjos urbanísticos exteriores ao Hotel por si propostos em sede de projeto.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*





Cláusula Oitava

Data de abertura ao público

O hotel deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) anos contar da data da liquidação do alvará de construção.

Cláusula Nona

Licenças e outras autorizações administrativas

1. Cabe ao **Adjudicatário** elaborar o projeto de execução do Hotel e apresentá-lo junto das entidades competentes.
2. O **Adjudicatário** suporta todos os riscos relacionados com a obtenção de licenças, autorizações, aceitação de comunicações prévias ou outras permissões administrativas, bem como a obtenção de pareceres, que sejam necessárias para a realização das operações urbanísticas necessárias e obtenção da autorização de utilização, bem como, para a abertura ao público, a exploração e obtenção da classificação.
3. Na construção do hotel e respetiva utilização, o **Adjudicatário** deverá ter em consideração as condicionantes existentes a nível legal e territorial, devendo, nomeadamente, cumprir todas as condicionantes definidas no regulamento do PDM de Vila Real de Santo António e nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Cláusula Décima

Cláusula de não alienação e de constituição de outros direitos reais

1. Até à abertura do Hotel ao público, o **Adjudicatário** não poderá, sem autorização prévia expressa do **Município**, vender o Imóvel ou constituir a favor de terceiros outros direitos reais sobre o Imóvel e/ou transmitir, a favor de terceiros, tais direitos reais, com exceção de direitos reais de garantia que sejam eventualmente necessários por razões de financiamento.
2. A transmissão da propriedade do Imóvel ou de quaisquer direitos reais mediante autorização prévia do **Município** implicará, sempre, a assunção por parte do terceiro dos direitos e obrigações previstos no presente **Contrato**.



#### Cláusula Décima Primeira

##### Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos da Cláusula seguinte e nos termos gerais, o Município poderá exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária nas seguintes situações seguintes, sem prejuízo do direito a ser indenizado pelo dano excedente,:

- a) O Adjudicatário não inicie o procedimento de controlo da operação urbanística de edificação do Hotel no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de celebração do contrato: penalidade de € 500,00 por cada semana de atraso.
- b) O Adjudicatário não inicie as obras de construção no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da presente assinatura, salvo se a tal esteja impedido por razões imputáveis ao Município ou a qualquer entidade pública que se encontrem envolvida no procedimento de controlo da operação urbanísticas: penalidade de € 500,00 por cada semana de atraso.
- c) O Adjudicatário não conclua as obras de construção no prazo calendarizado no licenciamento, acrescido de 6 meses: penalidade de € 500,00 por cada semana de atraso.
- d) O Adjudicatário não proceda à abertura ao público no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data da liquidação do alvará de construção.: penalidade de € 500,00 por cada semana de atraso.

#### Cláusula Décima Segunda

##### Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo da faculdade de aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, considerar-se-á incumprimento definitivo do contrato, com faculdade de imediata resolução do mesmo e sem necessidade de qualquer interpelação adicional, quando ocorra qualquer uma das situações elencadas na cláusula anterior.
2. A resolução do Contrato a celebrar pelo Município não preclui o direito deste a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.



3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
- Dissolução de uma das Partes;
  - Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.

#### Cláusula Décima Terceira

##### Reversão

- As situações descritas nas alíneas da Cláusula Décima Primeira, constituem condições resolutivas do contrato, conferindo ao Município, se alguma ou algumas delas se verificarem, o direito à resolução do contrato e à reversão do Prédio para a propriedade do Município no estado em que o mesmo se encontrar, com a respetiva extinção dos direitos reais menores eventualmente existentes.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município poderá, em qualquer caso, proceder à reversão do prédio no estado em que o mesmo se encontrar, no caso em que o Hotel não se encontre aberto ao público e em pleno funcionamento no prazo de 4 anos contados da data da liquidação do alvará de construção, salvo por motivo de força maior ou por razões imputáveis integralmente ao Município, sem que tal reversão confira ao Adjudicatário qualquer direito indemnizatório.

#### Cláusula Décima Quarta

##### Indemnização

- As situações referidas nas cláusulas Décima Primeira a Décima Terceira não constituem o Adjudicatário em qualquer direito de indemnização.
- No caso em que as obras de construção se encontrem incompletas e inacabadas, o Município poderá concluí-las à custa do Adjudicatário, sem prejuízo do direito de resolução do contrato e da aplicação de penalidades contratuais.

#### Cláusula Décima Quinta



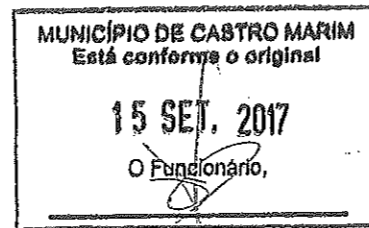
#### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do Contrato a celebrar sem a prévia autorização da outra Parte.
2. A cessão da posição contratual do Adjudicatário está dependente da verificação das seguintes condições:
  - a) Da autorização prévia por escrito do Município;
  - b) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
  - c) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente na formação do contrato.
3. A cessão da posição contratual só produzirá efeitos perante o Município após a transmissão do direito de propriedade sobre o Imóvel e, se for já o caso, sobre o Hotel, do cedente para o cessionário.

#### Cláusula Décima Sexta

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.
5. As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 18h00 (dezoito horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia útil seguinte.



Cláusula Décima Sétima

Foro competente

7124

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

ADITAMENTO NÚMERO UM:

Altera-se o nº 3 da cláusula NONA, no sentido de que o Regulamento aí referido é o do PDM de CASTRO MARIM e não o do Vile Real de São António como aí se refere.  
CASTRO MARIM, 15 de Setembro de 2017.

Rebecca Corté  
Ampar

A LOULÉ,

Isabel nos Representa.



Câmara Municipal de Castro Marim

## MINUTA DA ATA



reunião ordinária realizada em 02 de agosto de 2017

Presidência: Francisco Augusto Caimoto Amaral -----

**Vereadores presentes:**

Carlos José Muge Nóbrega

Célia Paula Palmeiro Brito

Filomena Pascoal Sintra

Nuno Miguel Gonçalves Pereira -----

Faltas Justificadas: -----

Hora de abertura: onze horas -----

Balancetes: Foi presente à reunião o balancete referente ao dia 2017.08.01, que acusa os seguintes saldos: -----

Conta Geral da Câmara – 976.059,57 euros;

Conta de Cauções Diversas – 169.602,09 euros;

Conta Fundo Social Europeu - Rede Social – 24.873,15 euros;

Conta Transferência INTERREG III B – ATL Medieval – 4.985,73 euros;

Conta Transferência INTERREG III A – TEE II – 2.193,69 euros;

Caixa Geral Depósitos - Prodep – 420.161,50 euros;

Caixa Geral Depósitos – 175,03;

Caixa Geral Depósitos – 5.773,93 euros;

Banco Comercial Português, SA – 3.063,81 euros;

Caixa de Crédito Agrícola – 29.178,70 euros;

Banco Espírito Santo, SA – 44.867,30 euros;

Banco Bpi, SA – 92.719,06 euros;

Banco Santander Totta, SA - 10.000,00 euros;

Cauções de Empreitadas e Fornecimentos – 396.642,53 euros;

Banco Comercial Português, SA – 209.618,58 euros;

Em Cofre – 11.098,59 euros. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
81 DA



Câmara Municipal de Castro Marim

reunião 2017/08/02  
ordinária



Informação nos termos do nº 4 do artigo 49º da LOE 2017 (celebração de contratos) – Foi presente à Câmara a informação nº 2963 de 27.07.2017 da UOGAF. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Atas de reuniões anteriores – Foi posta à apreciação e votação a seguinte ata:

- 21.06.2017 - A Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

- 05.07.2017 - A Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

**PROCEDIMENTO PARA VENDA DE IMÓVEL COM ÁREA DE 1776 M2, SITO NA FREGUESIA DE CASTRO MARIM** - Foram presentes à câmara o processo e a Proposta nº. 167/2017/CM, referentes ao assunto em epígrafe. A proposta fica anexa à Ata como documento número um, dela fazendo parte integrante. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTRO MARIM – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** - Foram presentes à câmara o processo e a Proposta nº. 169/2017/CM, referentes ao assunto em epígrafe. A proposta fica anexa à Ata como documento número dois, dela fazendo parte integrante. -----

A Sra. Vereadora Célia Brito reiterou a sua posição em relação à comparticipação atribuída à aquisição das viaturas. Considera que deveria ter sido 50% e não 25% do valor da aquisição, à semelhança do que aconteceu com algumas associações. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

### PROPOSTA N.º 167/2017/CM

#### Procedimento para a venda de imóvel com área de 1776 m2, sito na freguesia de Castro Marim

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
*[Handwritten initials]*

O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando que:

- a) O Município é proprietário do imóvel com a área de 1776 m2, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Castro Marim sob o n.º 7538/20170509, da freguesia e concelho de Castro Marim, e inscrito na matriz sob o número 8328, da mesma freguesia e concelho;
- b) Se pretende proceder à venda do dito imóvel com o ónus de nele se construir um empreendimento turístico de tipo "Hotel", com classificação mínima de 3 estrelas;
- c) No âmbito da assessoria jurídica prestada pelo Dr. Ricardo Prelhaz, advogado, foram traçados os moldes em que se poderá processar a venda e elaboradas as peças do procedimento respetivo;
- d) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal alienar bens imóveis de valor até 557.000,00 (i.e., até 1000 vezes a RMMG);
- e) Apesar de tal competência se encontrar delegada no Presidente da Câmara Municipal, pode o órgão delegante (a Câmara Municipal), avocar os poderes delegados, deliberando sobre a matéria;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

*Handwritten notes:*  
LUS  
P  
111 DLA

Tenho a honra de propor a V. Exas. a aprovação de uma proposta traduzida no seguinte:

### Ponto Único:

- Tomar a decisão de contratar, procedendo à abertura do procedimento tendente à venda do imóvel melhor identificado na alínea a) supra;
- Escolher o procedimento de venda com publicação prévia de anúncio e aprovar as respetivas peças, anexas à presente proposta;
- Escolher o júri do procedimento, constituído por:
  - b) Filomena Pascoal Sintra, na qualidade de presidente;
  - b) António José Santos Pereira, na qualidade de vogal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - c) Octávio Miguel Calhau Câmara, na qualidade de vogal;
  - e) Paulo Sérgio Mestre Simão, na qualidade de primeiro suplente;
  - f) Maria da Assunção Veríssimo Gomes Pereira, na qualidade de segunda suplente.

Castro Marim, 14 de julho de 2017

O Presidente da Câmara

*Handwritten signature of Dr. Francisco Amaral*  
Dr. Francisco Amaral



Câmara Municipal de Castro Marim



Às 11h30 foi aprovada e assinada a Minuta da Ata e encerrada a sessão e  
Eu, Assistente Técnica Maria de Fátima Sousa  
a subscrevi. -----

*lll*  
*P*  
*12/12/17*

O Presidente,

Francisco Augusto Caimoto Amaral

Os Vereadores,

Carlos José Muge Nóbrega

Célia Paula Palmeiro Brito

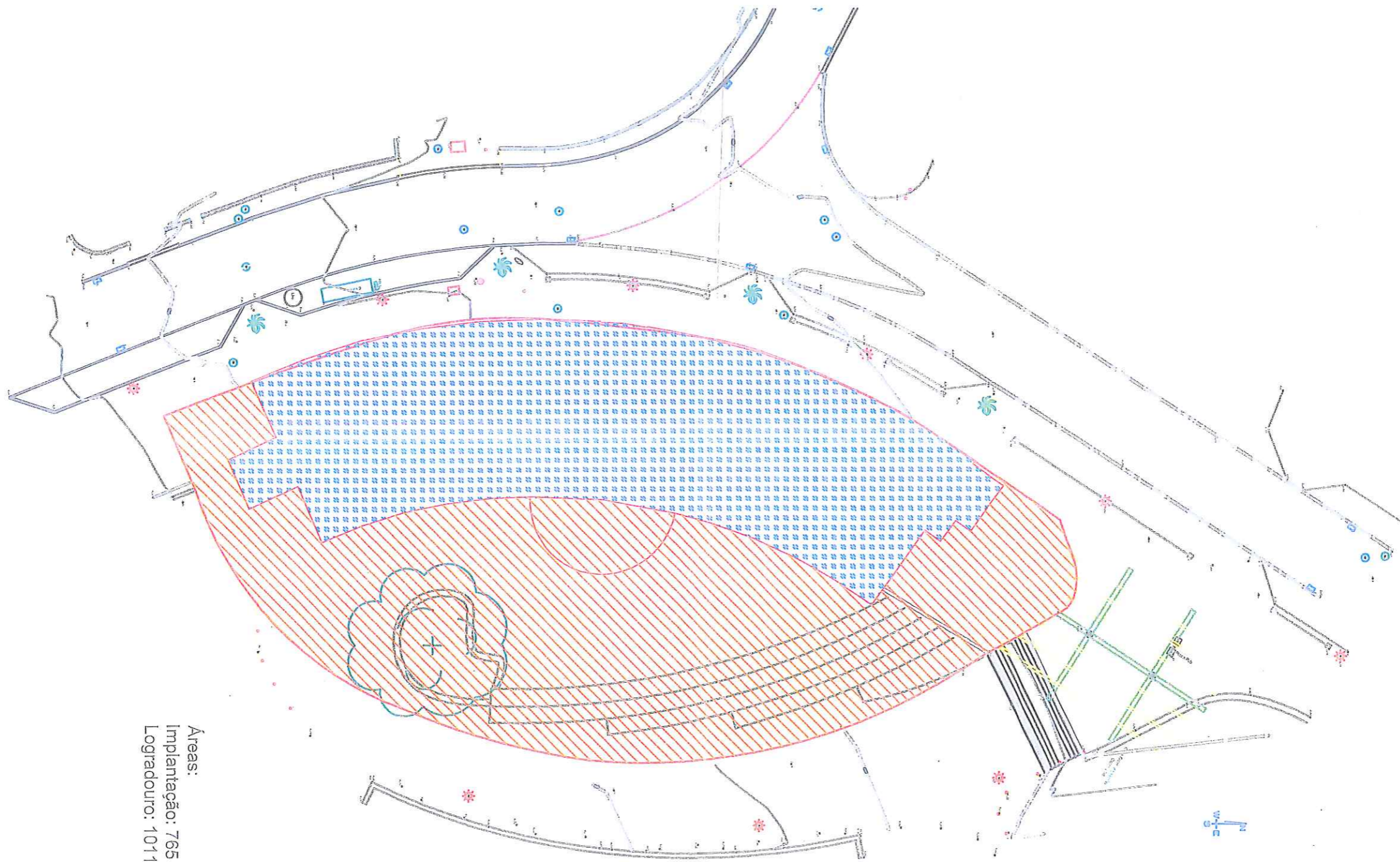
Filomena Pascoal Sintra

Nuno Miguel Gonçalves Pereira



C. M. CASTRO MARIN  
ESTÁ CONFORME O  
ORIGINAL  
2012/09/14  
*[Signature]*

Acceso  
Impulso  
Luz



Áreas:  
Implantação: 765 m<sup>2</sup>  
Logradouro: 1011 m<sup>2</sup>



C. M. CASTRO MARINA  
ESTÁ CONFORME O  
ORIGINAL  
2017 10 9 / 14  
E. Barros